

## **DELIBERAÇÃO 002/2016 CEAS – ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR**

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEAS, BIÊNIO 2016 – 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº056/2013 CEAS/PR que dispõe pela aprovação do novo processo eleitoral do CEAS/PR;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil dentro desta temporalidade;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do setor;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS deve estar dividida em todo o território do Estado do Paraná e que a organização do território do Paraná está organizado em 22 (vinte e dois) escritórios regionais, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;

Considerando a necessidade de garantir a participação de conselheiros das 22 (vinte e duas) regionais da SEDS;

Considerando que, para que se divida 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) de titulares e 15 (quinze) de suplentes, tem-se 7 (sete) regionais com 2 (duas) vagas e 16 (dezesseis) regionais com uma vaga,

Considerando a necessidade de garantir a alternância entre a vaga de titular e suplente para as 16 (dezesseis) regiões que dispuserem de apenas uma vaga,

Considerando que a organização dos Escritórios Regionais em ordem decrescente do número de municípios apresenta a seguinte ordem: 1º Curitiba (29 municípios), 2º Maringá (29 municípios), 3º Paranaíba (29 municípios), 4º Francisco Beltrão (27 municípios), 5º Campo Mourão (25 municípios), 6º Jacarezinho (23 municípios), 7º Cornélio Procopio (22 municípios), 8º Umuarama (21 municípios), 9º Londrina (20 municípios), 10º Cascavel (19 municípios), 11º Ivaiporã (19 municípios), 12º Ponta Grossa (18 municípios), 13º Pato

Branco (15 municípios), 14º Toledo (15 municípios), 15º Foz do Iguaçu (14 municípios), 16º Guarapuava (14 municípios), 17º Apucarana (13 municípios), 18º Cianorte (12 municípios) , 19º Laranjeiras do Sul (10 municípios), 20º Irati (9 municípios), 21º União da Vitória (9 municípios), 22º Paranaguá (7 municípios).

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 23 de Fevereiro de 2016,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela convocação de eleição dos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes do CEAS/PR, representantes das Entidades Prestadoras de Serviço, Usuários e Trabalhadores do Setor ao biênio 2016-2018.

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as Entidades Prestadoras de Serviços, Usuários e Trabalhadores do Setor que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

**Rubens Marcon**  
**Presidente do CEAS/PR**

## **Anexo I da Deliberação 002/2016 CEAS/PR**

### **REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2016/2018**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2016/2018 e serão eleitos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, assim distribuídos:

- I – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades;
- II – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e organizações de usuários;
- III – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de trabalhadores do setor;

**Art. 2º** As macrorregionais são compostas por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e terão a seguinte composição:

- I - Macrorregião de Curitiba, composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
- II - Macrorregião Maringá, composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
- III - Macrorregião de Londrina, composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
- IV - Macrorregião de Guarapuava, composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
- V - Macrorregião de Cascavel, composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

**Art. 3º** As vagas serão distribuídas em 5 (cinco) macrorregionais, sendo que cada macrorregional deverá eleger, entre as regionais, 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, sendo um de cada segmento detalhado no artigo 1º deste regulamento.

**Art. 4º** As vagas de titulares e suplentes das macrorregiões serão divididas entre as Regionais respeitado o número de municípios vinculados a cada Escritório Regional.

**§ 1º** A Regional que possuir maior número de municípios na sua macrorregional indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente; a segunda Regional que possuir maior número de municípios na sua macrorregional indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente; e as demais Regionais da macrorregional indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

**Art. 5º** Considerando o critério estabelecido no artigo 4º a divisão das vagas por macrorregionais e por regionais fica assim estabelecida:

**I – Macrorregional Curitiba:**

- a) Regional Curitiba terá direito a 01 (uma) vaga de titulares e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional de Ponta Grossa terá direito a 01 (uma) vaga de titulares e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regionais de União da Vitória em conjunto com Paranaguá e Irati terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

**II – Macrorregional Maringá:**

- a) Regional Maringá terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional Paranaíba terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Umuarama em conjunto com a Regional de Cianorte terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

**III – Macrorregional Londrina:**

- a) Regional Jacarezinho terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional Cornélio Procopio terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Londrina em conjunto com a Regional de Apucarana e a Regional de Ivaiporã terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

**IV – Macrorregional Guarapuava:**

- a) Regional Francisco Beltrão terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional de Pato Branco terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional Laranjeiras do Sul em conjunto com a Regional de Guarapuava terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

**V – Macrorregional Cascavel:**

- a) Regional Campo Mourão terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional de Cascavel terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Foz do Iguaçu em conjunto com a Regional de Toledo terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

**Parágrafo Único.** No caso das regionais que compartilharão a vaga de titular e suplente uma indicará o representante titular e a outra indicará o representante suplente e a definição de qual regional indicará a vaga ocorrerá na assembleia macrorregional e seguirá os critérios estabelecidos neste regulamento.

## CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS para o Biênio 2016/2018 será dividido em duas etapas, sendo elas:

I – Etapas Regionais: Organizadas no âmbito de todas as 22 (vinte e duas) regionais onde serão votados previamente representantes em todos os três segmentos.

II – Etapas Macrorregionais: Organizadas no âmbito de todas as 5 (cinco) macrorregionais, onde serão definidos qual segmento será destinado para cada uma das regionais bem como será definido entre as regionais que compartilharão vagas qual indicará o representante titular e qual indicará o representante suplente.

**Art. 7º** As etapas regionais serão realizadas nas seguintes datas:

**I** – Macrorregional Curitiba: Regional de Curitiba – 25/04/2016; Regional de União da Vitória – 26/04/2016; Regional de Paranaguá – 27/04/2016; Regional de Irati – 28/04/2016; Regional de Ponta Grossa – 29/04/2016.

**II** – Macrorregional Maringá: Regional de Maringá – 25/04/2016; Regional de Paranavaí – 26/04/2016; Regional de Umuarama 27/04/2016; Regional de Cianorte 28/04/2016.

**III** – Macrorregional Londrina: Regional de Londrina – 25/04/2016; Regional de Jacarezinho – 26/04/2016; Regional de Cornélio Procopio – 27/04/2016; Regional de Apucarana – 28/04/2016; Regional de Ivaiporã – 29/04/2016.

**IV** – Macrorregional Guarapuava: Regional de Guarapuava – 25/04/2016; Regional de Francisco Beltrão – 26/04/2016; Regional de Pato Branco – 27/04/2016; Regional de Laranjeiras do Sul – 28/04/2016.

**V** – Macrorregional Cascavel: Regional de Cascavel – 25/04/2016; Regional de Campo Mourão – 26/04/2016; Regional de Toledo – 27/04/2016; Regional de Foz do Iguaçu – 28/04/2016.

**Art. 8º** As etapas macrorregionais serão realizadas nas seguintes datas:

**I** - Macrorregional Curitiba – 16/05/2016;

**II** - Macrorregional Maringá – 17/05/2016;

**III** - Macrorregional Londrina – 18/05/2016;

**IV** - Macrorregional Guarapuava – 19/05/2016;

**V** - Macrorregional Cascavel – 20/05/2016;

### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

**Art. 9º** Poderão participar das etapas regionais na condição de candidatos ou votantes as entidades, os representantes de usuários ou de organização de usuários e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

**Art. 10.** No segmento entidades poderão votar e ser votadas as Entidades, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS.

**Art. 11.** Entende-se como entidade e organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 12.** No segmento de representantes de usuários e de organizações de usuários poderão votar e ser votadas os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS.

**Art. 13.** Entende-se como usuários ou organizações de usuários aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

**Art. 14.** No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os

detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

**Art. 15.** Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 16.** Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I** - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II** - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III** - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV** - ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V** - representação patronal ou empresarial.

**Art. 17.** Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.

#### CAPÍTULO IV DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 18.** As entidades, representantes dos usuários e de organizações de usuários e trabalhadores do setor, interessadas em participar do certame poderão participar como candidatas e como votantes ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, e no ato da inscrição deverão apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

**I** - Para os segmentos que possuem constituição jurídica (entidades, organização de usuários, e organização de trabalhadores do setor):

3. Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
4. Cópia da carteira de identidade e CPF;
5. Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
6. Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade durante os anos de 2014 e 2015 em que constará a população beneficiária, sua caracterização e finalidade (exceto para organizações de trabalhadores);
7. cópia da inscrição da entidade ou da organização de usuários ou de seu serviço, programa ou projeto de assistência social pelo CMAS, (exceto para organizações de trabalhadores);
8. Comprovante de endereço da pessoa jurídica;

9. Documento que comprove a atuação profissional em programa, projeto ou serviço de assistência social (somente para o representante da organização de trabalhadores);

**II** - Para os segmentos de usuários que não possuem constituição jurídica (usuários):

- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando o nome do interessado;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- c) Comprovante de endereço;

**Art. 19.** As inscrições deverão ser entregues pessoalmente no Escritório Regional, conforme relação de endereços constantes no Anexo II deste regulamento.

**§ 1º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

**§ 2º** O candidato titular e o suplente deverão ter residência em município que integre a regional na qual participará do processo eleitoral.

**Art. 20.** No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a regional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento (Anexo II).

**§ 1º** A requerente indicará através de ofício à Comissão Eleitoral o representante que exercerá o direito de voto, ofício esse que será entregue no dia agendado para ocorrer a eleição devendo o representante identificar-se através da apresentação de documento oficial original com foto;

**§ 2º** A pessoa indicada somente poderá representar uma única entidade;

**Art. 21.** Serão admitidas inscrições de interessados em votar e ser votados e também dos interessados apenas em votar, e esta manifestação deverá constar expressamente no ofício direcionado à comissão organizadora.

**§ 1º** Somente poderão votar nas assembleias regionais as pessoas, físicas ou jurídicas que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período.

**§ 2º** Somente poderão ser votadas nas assembleias regionais as pessoas, físicas ou jurídicas que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período.

**§ 3º** Será permitido apenas um voto ou candidatura por pessoa, física ou jurídica, mediante comprovação por CPF/NIS ou CNPJ.

**Art. 22.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 04.03.2016 à 31.03.16;

- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 01.04.16 até 06.04.16;
- c) Divulgação e publicação dos habilitadas e inabilitadas: 07.04.16;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: 08.04.16 até 12.04.16;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 13.04.16;
- f) Prazo para a defesa: até 15.04.16;
- g) Análise de recursos e impugnações: 18.04.16 e 19.04.16;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 20.04.16;
- i) Data das assembleias regionais para eleições: 25.04.16 a 29.04.16;
- j) Publicação do resultado das eleições regionais: 02.05.16;
- k) Data das assembleias macrorregionais para definição dos segmentos por regional e definição das vagas de titular e suplentes para as regionais que compartilham vaga: 16.05.16 a 20.05.16;
- l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos 24.05.16;
- m) Posse dos eleitos: 07.07.2016.

**Art. 23.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do Escritório Regional, das 14h às 18h, nos prazos previstos neste Regulamento;

**Parágrafo único.** Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento.

**Art. 24.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente fundamentadas.

**Parágrafo único.** Caberá a Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público da Comarca, indicando local, data, horário para o Promotor para garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

## CAPÍTULO V DA PRIMEIRA ETAPA - ASSEMBLÉIA REGIONAL

### Seção I – Da Realização

**Art. 25.** Cada Escritório Regional deverá organizar a realização de uma assembleia regionalizada que deverá cumprir as seguintes etapas:

- I – Definição de uma comissão eleitoral, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Abertura do processo de inscrição de candidatos para os três segmentos;
- III – Realização do processo eleitoral para os representantes dos três segmentos;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado por segmento em ordem decrescente de número de votos;
- V – Encaminhamento para a Macrorregional das listagens dos eleitos para o processo macrorregional, o qual será realizado conforme regras deste regulamento.

**Art. 26.** Na sede do Escritório Regional nos dias previstos, a partir das 09h00, com qualquer número de presentes, ocorrerão as assembleias Regionais, permanecendo a mesma aberta para votação até as 11h00, iniciando a apuração dos votos após este horário.

**Parágrafo único.** Antes da abertura do processo de votação será concedido até 2 minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

**Art. 27.** As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta, ouvido o Ministério Público.

**Art. 28.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Escritório Regional e rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha das entidades.

## **Seção II – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 30.** Cada Regional deverá realizar um processo eleitoral e será constituída uma comissão eleitoral em cada uma das regionais, sendo que estas comissões eleitorais terão suporte técnico da comissão eleitoral temporária do CEAS para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 31.** A Comissão eleitoral Regional será composta pelos seguintes membros:  
I – Representantes indicados pelo Escritório Regional da Região;  
II – Representantes indicados pelo FOREAS da Região ou por entidades que representem a região ou Representante do CEAS desde que estes não sejam candidatos a eleição ou reeleição.

**§ 1º** A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao Ministério Público da Região para fiscalização do processo eleitoral.

**§ 3º** Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS.

**Art. 32.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar apuração dos votos;
- IV – Lavrar ata da eleição.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral tem por finalidade conduzir o processo eleitoral, habilitando ou desabilitando os interessados que pretendem participar das Assembleias de Eleição do CEAS fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

### **Seção III – Da Votação**

**Art. 34.** Na assembleia regional será organizado um processo de eleição para os três segmentos estabelecidos no artigo primeiro, podendo concorrer e se candidatar todos aqueles que atendam aos requisitos deste regulamento.

**§ 1º** Os representantes de entidades votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de entidades.

**§ 2º** Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de usuários.

**§ 3º** Os representantes de trabalhadores do Setor votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de trabalhadores.

### **Seção IV – Da Apuração**

**Art. 35.** Após o processo de votação a comissão realizará a apuração dos votos.

**Art. 36.** O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

**Art. 37.** A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação;

II – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

**Art. 38.** Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, através de carimbo, a expressão “nulo” ou “branco”.

**Art. 39.** Serão anuladas as cédulas:

I – Que não correspondem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão Eleitoral do CEAS/ PR;

V – Que contiverem rasuras;

VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região.

**Parágrafo único.** Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

**Art. 40.** Concluída a contagem de votos da assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, e procederá a elaboração de uma lista, por segmento, com o resultado em ordem decrescente ao número de votos, a qual será dada conhecimento aos participantes e encaminhada para a realização da assembleia macrorregional.

**Art. 41.** O candidato mais votado de cada um dos segmentos na regional será o indicado para compor o Colégio eleitoral da macrorregional o qual terá como atribuição as definições na assembleia macrorregional.

## CAPÍTULO VI DA SEGUNDA ETAPA - ASSEMBLÉIA MACRORREGIONAL

### Seção I – Da Realização

**Art. 42.** Cada Macrorregional organizará a realização de uma assembleia que deverá cumprir as seguintes etapas:

- I – Definição de uma comissão eleitoral, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Composição do Colégio Eleitoral Macrorregional composto pelos representantes mais votados de cada segmento nas assembleias regionais;
- III - Realização do processo eleitoral macrorregional para definir qual segmento ficará com cada regional, definição de qual regional ficará com a vaga de titular e qual regional ficará com a vaga de suplente, bem como a definição de qual macrorregional será acionada para compor o CEAS/PR caso a macrorregional não tenha candidato eleito disponível para ocupar a vaga;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado por segmento em ordem decrescente de número de votos conforme resultado macrorregional;
- V – Encaminhamento para o CEAS das listagens dos eleitos para o processo de nomeação dos Conselheiros do CEAS para o biênio 2016-2018.

**Parágrafo único.** A organização da assembleia macrorregional ficará ao encargo da Regional que sediará o encontro.

**Art. 43.** Na sede do Escritório Regional sede das Macros, nos dias previstos o Colégio Eleitoral da Macro se reunirá com início a partir das 10h00min com qualquer número de presentes, permanecendo a mesma aberta para votação até as 11h30, iniciando a apuração dos votos após este horário.

**Parágrafo único.** Antes da abertura do processo eleitoral será realizada a orientação dos procedimentos para votação.

**Art. 44.** As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta.

**Art. 45.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Escritório Regional Sede e rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 46.** O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor.

### **Seção II – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 47.** Cada Macrorregional deverá realizar um processo eleitoral e será constituída uma comissão eleitoral em cada uma das macros, sendo que estas comissões eleitorais terão suporte técnico da comissão organizadora indicada pelo CEAS para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 48.** A Comissão eleitoral Regional será composta pelos presidentes das comissões eleitorais das regionais que integram a macro, bem como o Representante indicado pelo Ministério Público da Comarca a quem caberá a competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 24.

**§ 1º** A Presidência da Comissão Eleitoral Macrorregional será escolhida entre seus membros.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao Ministério Público da Região para fiscalização do processo eleitoral.

**§ 3º** Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS.

**Art. 49.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar apuração dos votos;
- IV – Lavrar ata da eleição.

**Art. 50.** A Comissão Eleitoral tem por finalidade conduzir o processo eleitoral, fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

### **Seção III – Da Votação**

**Art. 51.** Na assembleia macrorregional será organizado um processo de eleição para definir qual segmento ficará com cada regional bem como para definir a titularidade e a suplência entre as regionais que compartilhem vaga.

**Art. 52.** Votarão na assembleia macrorregional o colégio eleitoral macrorregional assim composto:

- I – Representante mais votado do segmento de entidades de cada assembleia regional;
- II – Representante mais votado do segmento de trabalhadores de cada assembleia regional;
- III – Representante mais votado do segmento de usuários de cada assembleia regional;

**Parágrafo único.** Todos os integrantes do colégio eleitoral votarão na cédula própria para definir a composição macrorregional para o Conselho em todos os segmentos bem como na definição de titulares e suplentes entre as regionais que compartilhem vaga.

#### **Seção IV – Da Apuração**

**Art. 53.** Após o processo de votação a comissão realizará a apuração dos votos.

**Art. 54.** O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

**Art. 55.** A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

**I** – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

**II** – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

**III** – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

**Art. 56.** Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, através de carimbo, a expressão “nulo” ou “branco”.

**Art. 57.** Serão anuladas as cédulas:

I - Que não correspondem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente rubricadas;

III - Que estiverem em branco;

IV - Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão de Habilitação do CEAS/PR.

V - Que contiverem rasuras;

VI - Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;

**Parágrafo único.** Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

**Art. 58.** Concluída a contagem de votos da assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, e procederá a elaboração de uma lista, por segmento, em ordem decrescente entre a regional mais votada até a menos votada, considerando nesta ordem as regionais que compartilham vaga, figurando primeiro a titular e em seguida a suplente, a qual será dada conhecimento aos participantes.

**Art. 59.** Após a votação será definido:

I – Qual regional ficará com a vaga em cada um dos segmentos;

II – Qual regional será titular e qual será suplente entre às que compartilham vaga;

III – Elaboração de lista por segmento conforme ordem de votação, por meio da referida lista será definido à ordem de acesso dos eleitos ao Conselho Estadual;

IV – Encaminhamento da lista para o CEAS para providenciar a nomeação dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate caberá a comissão eleitoral a definição do critério de desempate.

### **Seção V - Do Resultado Final**

**Art. 60.** Os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, na forma da Lei.

**Art. 61.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 62.** As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado, conforme o cronograma apresentado neste regulamento.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

**Rubens Marcon**  
**Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR**

### **ANEXO II**

#### **Divisão Macrorregional:**

**(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS).**

Macrorregião 1: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.

Macrorregião 2: Maringá, Paranaíba, Cianorte e Umuarama.

Macrorregião 3: Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

Macrorregião 4: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Macrorregião 5: Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

#### **1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:**

**End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120**

**Tel.: 43-3308-1300**

APUCARANA;

ARAPONGAS;

BOM SUCESSO;

CALIFÓRNIA;

CAMBIRA;

JANDAIA DO SUL;

KALORÉ;

MARILÂNDIA DO SUL;

MARUMBI;

MAUÁ DA SERRA;

NOVO ITACOLOMI;

RIO BOM;

SABÁUDIA.

## **2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:**

**End.: Rua Harrison José Borges, 1380**

**Tel.: 44-3599-1350**

ALTAMIRA DO PARANÁ;

ARARUNA;

BARBOSA FERRAZ;

BOA ESPERANÇA;

CAMPINA DA LAGOA;

CAMPO MOURÃO;

CORUMBATAÍ DO SUL;

ENGENHEIRO BELTRÃO;

FAROL;

FÊNIX;

GOIOERÊ;

IRETAMA;

JANIÓPOLIS;

JURANDA;

LUIZIANA;  
MAMBORÊ;  
MATO RICO;  
MOREIRA SALES;  
NOVA CANTU;  
PEABIRU;  
QUARTO CENTENÁRIO;  
QUINTA DO SOL;  
RANCHO ALEGRE DO OESTE;  
RONCADOR;  
UBIRATÃ.

**a) ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:**

**End.: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290**

**Tel: 45- 3218-7740**

ANAHY;  
BOA VISTA DA APARECIDA;  
BRAGANEY;  
CAFELÂNDIA;  
CAMPO BONITO;  
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;  
CASCAVEL;  
CATANDUVAS;  
CÉU AZUL;  
CORBÉLIA;  
IBEMA;  
IGUATU;  
LINDOESTE;  
MATELÂNDIA;  
NOVA AURORA;  
SANTA LUCIA;  
SANTA TEREZA DO OESTE;  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;

VERA CRUZ DO OESTE.

#### **4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:**

**End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2**

**Tel.: 44-3619-2602**

CIANORTE;

CIDADE GAÚCHA;

GUAPOREMA;

INDIANÓPOLIS;

JAPURÁ;

JUSSARA;

RONDON;

SÃO MANOEL DO PARANÁ;

SÃO TOMÉ;

TAPEJARA;

TERRA BOA;

TUNEIRAS DO OESTE.

#### **5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**End.: Rua Piauí, 436, Centro**

**Tel.: 43-3523-5499**

ABATIÁ;

ANDIRÁ;

BANDEIRANTES;

CONGONHINHAS;

CORNÉLIO PROCÓPIO;

ITAMBARACÁ;

JATAIZINHO;

LEÓPOLIS;

NOVA AMÉRICA DA COLINA;

NOVA FÁTIMA;

NOVA SANTA BÁRBARA;

RANCHO ALEGRE;

RIBEIRÃO DO PINHAL;  
SANTA AMÉLIA;  
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;  
SANTA MARIANA;  
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;  
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;  
SAPOPEMA;  
SERTANEJA;  
URAIÍ.

**6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:**

**End.: Rua Hermes Fontes, 315**

**Tel.: 41-3270-1019**

ADRIANÓPOLIS;  
AGUDOS DO SUL;  
ALMIRANTE TAMANDARÉ;  
ARAUCÁRIA;  
BALSA NOVA;  
BOCAIÚVA DO SUL;  
CAMPINA GRANDE DO SUL;  
CAMPO DO TENENTE;  
CAMPO LARGO;  
CAMPO MAGRO;  
CERRO AZUL;  
COLOMBO;  
CONTENDA;  
CURITIBA;  
DOUTOR ULISSES;  
FAZENDA RIO GRANDE;  
ITAPERUÇU;  
LAPA;  
MANDIRITUBA;

PIÊN;  
PINHAIS;  
PIRAQUARA;  
QUATRO BARRAS;  
QUITANDINHA;  
RIO BRANCO DO SUL;  
RIO NEGRO;  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;  
TIJUCAS DO SUL;  
TUNAS DO PARANÁ.

**7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:**

**End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,**

**Tel.: 45-3527-7070**

DIAMANTE D'OESTE;  
FOZ DO IGUAÇU;  
ITAIPULÂNDIA;  
MEDIANEIRA;  
MISSAL;  
RAMILÂNDIA;  
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;  
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;  
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;  
ENTRE RIOS DO OESTE;  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;  
PATO BRAGADO;  
SANTA HELENA;  
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:**

**End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar**

**Tel.: 46-3524-1185**

AMPÉRE;

BARRAÇÃO;  
BELA VISTA DA CAROBA;  
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;  
BOM JESUS DO SUL;  
CAPANEMA;  
CRUZEIRO DO IGUAÇU;  
DOIS VIZINHOS;  
ENÉAS MARQUES;  
FLOR DA SERRA DO SUL;  
FRANCISCO BELTRÃO;  
MANFRINÓPOLIS;  
MARMELEIRO;  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;  
NOVA PRATA DO IGUAÇU;  
PÉROLA DO OESTE;  
PINHAL DO SÃO BENTO;  
PLANALTO;  
PRANCHITA;  
REALEZA;  
RENASCENÇA;  
SALGADO FILHO;  
SALTO DO LONTRA;  
SANTA IZABEL DO OESTE;  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;  
SÃO JORGE DO OESTE;  
VERÊ.

**9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:**

**End.: Rua Quinze de Novembro, 7466**

**Tel.: 42-3630-3613**

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;  
CAMPINA DO SIMÃO;  
CANDÓI;

CANTAGALO;  
FOZ DO JORDÃO;  
GOIOXIM;  
GUARAPUAVA;  
LARANJAL;  
PALMITAL;  
PINHÃO;  
PITANGA;  
PRUDENTÓPOLIS;  
RESERVA DO IGUAÇU;  
TURVO.

#### **10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

**End.: Rua Vicente Machado, 435**

**Tel.: 42-3422-1028**

FERNANDES PINHEIRO;  
GUAMIRANGA;  
IMBITUVA;  
INÁCIO MARTINS;  
IRATI;  
MALLET;  
REBOUÇAS;  
RIO AZUL;  
TEIXEIRA SOARES.

#### **11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

**End.: Avenida Paraná, 115**

**Tel.: 43-3472-2126**

ARAPUÃ;  
ARIRANHA DO IVAÍ;  
BORRAZÓPOLIS;  
CÂNDIDO DE ABREU;  
CRUZMALTINA;

FAXINAL;  
GODOY MOREIRA;  
GRANDES RIOS;  
IVAIPORÃ;  
JARDIM ALEGRE;  
LIDIANÓPOLIS;  
LUNARDELLI;  
MANOEL RIBAS;  
NOVA TEBAS;  
RIO BRANCO DO IVAÍ;  
ROSÁRIO DO IVAÍ;  
SÃO JOÃO DO IVAÍ;  
SÃO PEDRO DO IVAÍ.  
SANTA MARIA DO OESTE.

## **12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

**End.: Rua Paraná, 63, 271 / 86400-000**

**Tel: (43) 3511-2400**

BARRA DO JACARÉ;  
CAMBARÁ;  
CARLÓPOLIS;  
CONSELHEIRO MAIRINCK;  
CURIUVA;  
FIGUEIRA;  
GUAPIRAMA;  
IBAITI;  
JABOTI;  
JACAREZINHO;  
JAPIRA;  
JOAQUIM TÁVORA;  
JUNDIAÍ DO SUL;  
PINHALÃO;  
QUATIGUÁ;

RIBEIRÃO CLARO;  
SALTO DO ITARARÉ;  
SANTANA DO ITARARÉ;  
SANTO ANTONIO DA PLATINA;  
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;  
SIQUEIRA CAMPOS;  
TOMAZINA;  
WENCESLAU BRAZ.

### **13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:**

**End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533**

**Tel.: 42-3635-3595**

DIAMANTE DO SUL;  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;  
GUARANIAÇU;  
LARANJEIRAS DO SUL;  
MARQUINHO;  
NOVA LARANJEIRAS;  
PORTO BARREIRO;  
QUEDAS DO IGUAÇU;  
RIO BONITO DO IGUAÇU;  
VIRMOND.

### **14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

**End.: Avenida Santos Dumont, 881**

**Tel.: 43-3325-2635**

ALVORADA DO SUL;  
ASSAÍ;  
BELA VISTA DO PARAÍSO;  
CAFEARA;  
CAMBÉ;  
CENTENÁRIO DO SUL;  
FLORESTÓPOLIS;

GUARACI;  
IBIPORÃ;  
JAGUAPITÃ;  
LONDRINA;  
LUPIONÓPOLIS;  
MIRASELVA;  
PITANGUEIRAS;  
PORECATU;  
PRADO FERREIRA;  
PRIMEIRO DE MAIO;  
ROLÂNDIA;  
SERTANÓPOLIS;  
TAMARANA.

#### **15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

**End.: Avenida Herval, 151**

**Tel.: 44-3262-0057**

ÂNGULO;  
ASTORGA;  
ATALAIA;  
COLORADO;  
DOUTOR CAMARGO;  
FLORAÍ;  
FLORESTA;  
FLÓRIDA;  
IGUARAÇU;  
ITAGUAJÉ;  
ITAMBÉ;  
IVATUBA;  
LOBATO;  
MANDAGUAÇU;  
MANDAGUARI;  
MARIALVA;

MARINGÁ;  
MUNHOZ DE MELLO;  
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;  
NOVA ESPERANÇA;  
OURIZONA;  
PAIÇANDU;  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;  
SANTA FÉ;  
SANTA INÊS;  
SANTO INÁCIO;  
SÃO JORGE DO IVAÍ;  
SARANDI;  
UNIFLOR.

**16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:**

**End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn**

**Tel.: 41-3422-5581**

ANTONINA;  
GUARAQUEÇABA;  
GUARATUBA;  
MATINHOS;  
MORRETES;  
PARANAGUÁ;  
PONTAL DO PARANÁ.

**17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:**

**End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835**

**Tel.: 44-3446-1361**

ALTO PARANÁ;  
AMAPORÃ;  
CRUZEIRO DO SUL;  
DIAMANTE DO NORTE;  
GUAIRAÇÁ;

INAJÁ;  
ITAÚNA DO SUL;  
JARDIM OLINDA;  
LOANDA;  
MARILENA;  
MIRADOR;  
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;  
NOVA LONDRINA;  
PARAÍSO DO NORTE;  
PARANACITY;  
PARANAPOEMA;  
PARANAÍ;  
PLANALTINA DO PARANÁ;  
PORTO RICO;  
QUERÊNCIA DO NORTE;  
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;  
SANTA ISABEL DO IVAÍ;  
SANTA MÔNICA;  
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;  
SÃO CARLOS DO IVAÍ;  
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;  
SÃO PEDRO DO PARANÁ;  
TAMBOARA;  
TERRA RICA.

**18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:**

**End.: Rua Brasília, 344**

**Tel.: 46-3225-0663**

BOM SUCESSO DO SUL;  
CHOPINZINHO;  
CLEVELÂNDIA;  
CORONEL DOMINGOS SOARES;  
CORONEL VIVIDA;

HONÓRIO SERPA;  
ITAPEJARA DO OESTE;  
MANGUEIRINHA;  
MARIÓPOLIS;  
PALMAS;  
PATO BRANCO;  
SÃO JOÃO;  
SAUDADE DO IGUAÇU;  
SULINA;  
VITORINO.

**19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:**

**End.: Rua General Carneiro, 1106**

**Tel.: 42-3700-2150**

ARAPOTI;  
CARAMBEÍ;  
CASTRO;  
IMBAÚ;  
IPIRANGA;  
IVAÍ;  
JAGUARIAÍVA;  
ORTIGUEIRA;  
PALMEIRA;  
PIRAÍ DO SUL;  
PONTA GROSSA;  
PORTO AMAZONAS;  
RESERVA;  
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;  
SENGÉS;  
TELÊMACO BORBA;  
TIBAGI;  
VENTANIA.

**20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:**

**End.: Rua México, nº 321**

**Tel: 45-3252-0072**

ASSIS CHATEUBRIAND;  
FORMOSA DO OESTE;  
GUAIRA;  
IRACEMA DO OESTE;  
JESUÍTAS;  
MARIPÁ;  
MERCEDES;  
NOVA SANTA ROSA;  
OURO VERDE DO OESTE;  
PALOTINA;  
QUATRO PONTES;  
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;  
TOLEDO;  
TUPÃSSI;  
TERRA ROXA.

**21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:**

**End.: Av. Rio Branco, 4211 - Zona I**

**Tel.: 44-3621-1112**

ALTÔNIA;  
ALTO PIQUIRI;  
ALTO PARAÍSO;  
BRASILÂNDIA DO SUL;  
CAFEZAL DO SUL;  
CRUZEIRO DO OESTE;  
DOURADINA;  
ESPERANÇA NOVA;  
FRANCISCO ALVES;  
ICARAÍMA;  
IPORÃ;

IVATÉ;  
MARIA HELENA;  
MARILUZ;  
NOVA OLÍMPIA;  
PEROBAL;  
PÉROLA;  
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;  
TAPIRA;  
UMUARAMA;  
XAMBRÊ.

**22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:**

**Rua Desembargador Costa Carvalho, 93.**

**Tel.: 42-3523-2220**

ANTONIO OLINTO;  
BITURUNA;  
CRUZ MACHADO;  
GENERAL CARNEIRO;  
PAULA FREITAS;  
PAULO FRONTIN;  
PORTO VITÓRIA;  
SÃO MATEUS DO SUL;  
UNIÃO DA VITÓRIA.

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO AO COLÉGIO ELEITORAL  
ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO,  
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E  
TRABALHADORES DO SETOR  
CEAS – 2016/2018**

Ilmo(a):  
Presidente da Comissão Eleitoral

A \_\_\_\_\_requer junto a essa Comissão sua habilitação ao colégio eleitoral regional da Região de \_\_\_\_\_ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEAS/PR.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cidade, Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

\*Função do representante legal:

\*CNPJ:

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\*Data de Fundação: \_\_\_\_\_ \*Data do primeiro registro em cartório: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\* Quando houver constituição jurídica.

**ANEXO IV**  
**REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS**  
**ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO,**  
**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E**  
**TRABALHADORES DO SETOR**  
**CEAS – 2016/2018**

Ilmo(a):  
Presidente da Comissão Eleitoral

A(o) \_\_\_\_\_ requer junto a essa Comissão o registro de candidatura na Região de \_\_\_\_\_ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEAS, bem como indica o seu representante da Entidade/Organização junto ao CEAS.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Cidade, Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Função do representante legal:

Representante ao CEAS: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR**, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo/Assinatura e RG